

ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E EMPREENDEDORISMO: CAMINHOS PARA DIGNIDADE E AUTONOMIA NO TRABALHO

Autora: Anne Lise Borges Dall Agnol.

Advogada, formada no Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG); Universidade Feevale – LLM em Advocacia Empresarial. Caxias do Sul – RS, Brasil. annelisedallagnol@gmail.com

Resumo

Este trabalho tem como objetivo analisar o empreendedorismo na terceira idade como instrumento de dignidade, autonomia financeira e inclusão social. Parte-se da hipótese de que o empreendedorismo na terceira idade representa não apenas uma alternativa de renda. O estudo foi desenvolvido por meio de revisão de literatura e análise de dados. Os resultados apontam crescimento expressivo do número de empreendedores idosos no país, embora persistam barreiras relacionadas à tecnologia, escolaridade e acesso a crédito. Conclui-se que o empreendedorismo na terceira idade é um fenômeno em expansão, capaz de fortalecer a dignidade e autoestima dos idosos, mas que demanda políticas públicas específicas para garantir equidade e condições adequadas de desenvolvimento.

Palavras-chave: Envelhecimento. Empreendedorismo. Dignidade da pessoa humana. Políticas públicas.

Áreas de conhecimento: Ciências Jurídicas. Visão integrada do Direito.

Introdução

Nos últimos anos o aumento do número de idosos, de forma acelerada, tem sido um grande desafio social, econômico e cultural. Nesse cenário, em que a natalidade diminuiu e a expectativa de vida aumentou, mostra que no futuro o número de idosos crescerá ainda mais, o que exige uma reflexão sobre desafios e oportunidades dessa fase da vida.

Tradicionalmente, a velhice representava dependência e acomodação. Entretanto, estudos recentes mostram que os idosos permanecem ativos profissionalmente, cuidando da família e com pulsão de vida. Nesse contexto, o envelhecer não deve ser visto apenas sob uma perspectiva biológica ou como uma questão demográfica. É também um processo que exige o reconhecimento de direitos, acesso a políticas públicas e a dignidade de vida.

O empreendedorismo na terceira idade, além de complementar a renda e dar autonomia financeira, é uma maneira de inclusão social. A escolha do idoso em manter-se ativo, através do trabalho, possibilita a contribuição com a sociedade e fortalece a autoestima. No entanto, os idosos não possuem a mesma competitividade, direitos e garantias dos jovens, embora integrem um grupo em ascensão acelerada, o que reforça a urgência de garantias de promoção de igualdade.

O envelhecimento ativo é uma realidade e a cada ano aumenta o número de idosos que desejam se manter trabalhando, produzindo e com uma vida plenamente social. Dessa maneira, busca-se compreender medidas para valorização do idoso no mercado e na sociedade, bem como identificar questões centrais sobre como as políticas públicas e a sociedade como um todo vão contribuir com idosos que empreendem, não se restringindo à assistência, mas também fomentando iniciativas empreendedoras.

Metodologia

O presente trabalho foi desenvolvido através de levantamento bibliográfico de doutrina, artigos acadêmicos, legislações e relatórios nacionais e internacionais, além de análise de dados demográficos e estudos de órgãos como Agência Sebrae, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Getúlio Vargas - FGV. A metodologia aplicada integrou aspectos históricos, legais e sociais, permitindo a interpretação de forma interdisciplinar e atualizada.

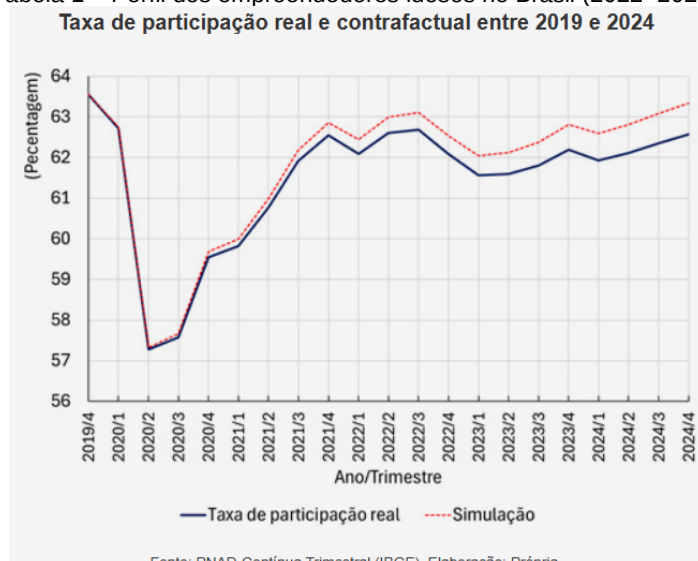
A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

Resultados

Nos últimos anos, no Brasil, houve um crescimento expressivo de pessoas com idade de 60 anos ou mais na área empreendedora. De acordo com os dados divulgados pelo Sebrae (2025), com base em informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínuos (PNAD Contínua), mostram que no ano de 2024, foram contabilizados 4,3 milhões de empreendedores seniores, sendo o maior número já registrado. O número de pequenos negócios de idosos cresceu 53% de 2012 a 2024.

Paralelamente a esse movimento, a população brasileira com 60 anos ou mais, aumentou 55% e o estudo mostra um crescimento de 69% de idosos trabalhando, conforme recente pesquisa da Fundação Getúlio Vargas – FGV (2025), representado na Tabela 1. Esse fenômeno reflete o desejo da “geração prateada” pela busca de maior autonomia e participação econômica. Contudo, esse cenário apresenta um dado preocupante: o estudo da FGV (2025) mostra que 53,8% dos trabalhadores com 60 anos ou mais atuam na informalidade, em que a baixa escolaridade continua restringindo o acesso a empregos formais e com melhor remuneração.

Tabela 1 – Perfil dos empreendedores idosos no Brasil (2022–2025).



Quanto ao perfil dos empreendedores idosos no Brasil, o estudo do Sebrae (2022) revela que os empreendedores idosos são majoritariamente homens (73%), pessoas brancas (59%) e chefes de família (73%), dedicando-se quase exclusivamente a um único trabalho (98,8%). Comparado a outros perfis de empreendedores, no que refere a escolaridade, possuem menor nível de instrução, sendo que a maioria possui apenas o ensino fundamental completo. Apesar disso, os empreendedores idosos são os que apresentam maior rendimento.

Na visão do superintendente do Sebrae (2022), Paulo de Eirado, o crescimento do empreendedorismo na terceira idade, vem de duas vertentes: aumento da expectativa de vida e a ampliação de oportunidades, onde as pessoas desfrutam de mais saúde e têm acesso a mais informações. Eirado explica que a aposentadoria não é suficiente para viver, por si só, muitas vezes é insuficiente. Destaca ainda a parte motivacional, explicando que muitos idosos se utilizam das experiências do passado, tornando-se mais seguros de si.

Diversas motivações levam os idosos a empreender, incluindo o desejo de manter-se ativo, envolver-se em novas atividades e complementar a renda, conforme levantamento da Sebrae (2022). Além disso, segundo Torres Marín *et al.* (2024), a menor aversão ao risco entre idosos está relacionada à disponibilidade de mais recursos financeiros, provenientes de poupança, aposentadoria e pensões, permitindo investimentos em oportunidades empreendedoras.

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

Embora o potencial seja alto, existem fatores que limitam a atividade empreendedora entre pessoas idosas, conforme identificado por Torres Marín *et al.* (2024). Tais fatores estão relacionados, ao nível individual, com a baixa familiaridade com a tecnologia, que reduz a probabilidade de os idosos iniciarem novos empreendimentos, tendo em vista o pouco conhecimento tecnológico exigido pelo mercado atualmente. Além disso, empreendedores idosos tendem a se dedicar em atividades de menor potencial de crescimento e enfrentam maiores dificuldades em conseguir financiamento. No estudo citado, os autores também verificaram que o gênero feminino está associado à dificuldade de engajar-se no empreendedorismo.

No nível institucional, o estudo de Torres Marín *et al.* (2024) evidencia que a falta de recursos financeiros pode resultar na desconfiança de captação de investidores, na dificuldade de acesso ao crédito bancário ou de fundos governamentais. Além disso, ao analisar empreendedores idosos, verifica-se a carência de empreendedores altamente inovadores.

A aposentadoria, no entanto, pode trazer impactos positivos e negativos para o idoso. Segundo Camarano (2004), a aposentadoria muitas vezes está associada à redução de renda, podendo tornar o idoso mais vulnerável, além de consequências psicológicas devido à ausência de um papel social.

A Organização Mundial da Saúde (2005), introduziu o termo “envelhecimento ativo” como conceito da permanente busca por oportunidades na área de saúde, participação social e da segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, conforme avança a idade. Ao abordar sobre os direitos dos idosos e suas necessidades específicas, há uma demanda urgente por mudar a expectativa teórica, de que “falar de direitos humanos é falar de abertura de processos de dignidade humana”, conforme aborda Flores (2009). Tais medidas implicam em novas abordagens de conceito de justiça e equidade, considerando que todos devem ter materiais e imateriais que permitam o acesso aos bens e serviços.

O Estatuto do Idoso (2003), em seu art. 2º, garante que todos os idosos gozem de direitos fundamentais para preservação da saúde física e mental, desenvolvimento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. No entanto, há uma diferença entre a lei e a realidade empírica, demonstrando uma invisibilidade do idoso em diversas áreas. Enquanto o estatuto, em tese, garante dignidade, igualdade e liberdade, na prática persistem barreiras tecnológicas, financeiras e de gênero.

Apesar do crescimento expressivo do empreendedorismo entre idosos, observa-se que o princípio da dignidade humana permanece, em certa medida, invisível. Os números demonstram expansão, mas não refletem a oferta de políticas públicas e de mecanismos de apoios que são destinados aos jovens empreendedores, como: acesso ao crédito, incentivos governamentais e programas de fomento. Os idosos recorrem aos seus próprios recursos e à experiência acumulada ao longo da vida para empreender. Essa desigualdade mostra que o empreendedorismo necessita de políticas que garantam equidade, pois sem igualdade não há dignidade.

Assim, as normas que reconhecem o direito econômico devem assegurar condições mínimas para uma vida digna, a fim de concretizar o princípio da dignidade humana, conforme Brito Filho (2004). O empreendedorismo na terceira idade não apenas representa uma oportunidade econômica, mas também uma forma de inclusão social, realização pessoal e manutenção da autonomia, evidenciando a necessidade de políticas públicas que apoiem e incentivem esse segmento da população.

Discussão

A Constituição Brasileira de 1988 inovou ao abordar os direitos fundamentais, que estão previstos no Título II, dos artigos 5º ao 17. Os direitos fundamentais foram concretizados na Constituição Brasileira, mediante o princípio da dignidade humana. O princípio da dignidade humana está no artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo o princípio balizador de todos os demais direitos.

Os direitos fundamentais surgiram de realidades históricas de lutas e batalhas ao longo do tempo, travadas em nome de uma causa maior, que é a afirmação da dignidade de cada indivíduo. Democracia e direitos fundamentais estão lado a lado, sendo o ponto central da Constituição, conforme Sarmento (2004).

Antes mesmo da Constituição de 1988, o princípio da dignidade humana já havia sido consagrado internacionalmente. Em 10 de dezembro de 1948, após a Segunda Guerra Mundial, a Declaração

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

Universal dos Direitos Humanos reconheceu em seu artigo 1º, que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”.

Diante das atrocidades ocorridas durante a segunda guerra mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos buscou garantir a liberdade, a dignidade e o direito de todas as pessoas. O objetivo da Declaração Universal de 1948 era uma ordem mundial fundada no respeito à dignidade humana, conforme Piovesan (2008):

A Declaração Universal de 1948 objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos. A universalidade dos direitos humanos traduz a absoluta ruptura com o legado nazista, que condicionava a titularidade de direitos à pertinência à determinada raça (a raça pura ariana). A dignidade humana como fundamento dos direitos humanos e valor intrínseco à condição humana é concepção que, posteriormente, viria a ser incorporada por todos os tratados e declarações de direitos humanos, que passaram a integrar o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, Sarlet (2008) aborda que sempre deve partir do princípio da dignidade da pessoa humana, as garantias fundamentais e os direitos, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento e a proteção do indivíduo. Para complementar, o autor Silva J. A. (2007), ensina que “a dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem, desde o direito à vida”. Assim, a ausência em reconhecer esses direitos equivale a suprimir a própria dignidade humana, ensina Sarlet (2008).

Nessa perspectiva, Silva S. A. (2007) observa que as teorias dos direitos fundamentais foram desenvolvidas de acordo com a organização estatal em cada período histórico, pois é nessa relação que se determinam os direitos, as garantias e as liberdades individuais.

A compreensão das teorias dos direitos fundamentais deve ser contextualizada de acordo com os cidadãos em cada época. Atualmente, o rápido envelhecimento populacional vem desafiando novas reformulações e práticas no campo do Direito. Assim, vale refletir, como observa Kant (2003), “a autonomia é, portanto, o solo indispensável da dignidade da natureza humana ou de qualquer natureza racional”.

O fundamento dos direitos humanos não deve ser entendido simplesmente como o “direito a ter direito”. A essência dos direitos humanos está nas lutas em prol da dignidade, por ações de políticas públicas e por uma economia comprometida com a dignidade humana, como ensina Flores (2009). O ciclo da vida do envelhecimento traz desafios à coletividade, que deve garantir ao idoso as garantias integrais dos seus direitos, sempre fundamentados no princípio da dignidade da pessoa humana, como menciona Silva (2005).

Nesse sentido, o Estatuto do Idoso constitui um marco essencial na defesa das pessoas idosas. Portanto, a relação entre os dispositivos legais e o contexto social possibilita compreender o envelhecimento como um fenômeno complexo e variado: numa sociedade de classes, com condições de vida e de trabalho desiguais, criando diferentes tipos de grupos, dentro da terceira idade, conforme ensina Leão *et al.* (2020).

O mundo está passando por um rápido processo de envelhecimento populacional. De acordo com projeções das Nações Unidas, entre 1974 e 2024, a proporção de pessoas com 65 anos ou mais duplicou, passando de 5,5% para 10,3%. Estima-se que entre 2024 e 2074, o percentual alcance 20,7%. Além disso, nesse mesmo período, espera-se que triplique o número de pessoas com mais de 80 anos, conforme Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA (2024).

Além do mais, observa-se uma transformação social no comportamento do idoso. De acordo com Camarano (2004), tradicionalmente, os idosos eram vistos como dependentes, no entanto, nos últimos anos essa visão mudou. Atualmente, muitos idosos são os responsáveis pelo sustento familiar, sendo o provedor de seus dependentes.

A Ciência do NANO e seu impacto transformador no MACRO

Nesse cenário, é importante reconhecer que o envelhecimento não significa, necessariamente, dependência ou inatividade, afinal muitos idosos permanecem produtivos e encontram no empreendedorismo um meio de manter sua autonomia econômica e social.

Desse modo, as normas que garantem os direitos econômicos devem assegurar um padrão de vida adequado, como forma de efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana. Afinal, tal princípio é incompatível com a ausência de trabalho justo e remunerado, tendo em vista que é somente por meio dele que é possível viver de forma digna.

Conclusão

O envelhecimento populacional, em sua rápida ascensão, é um fenômeno altamente complexo e inédito, pois em nenhum momento da história o grupo desta faixa etária apresentou um crescimento tão expressivo. Este trabalho concentrou-se em discutir o empreendedorismo para os idosos, sendo uma alternativa para garantir dignidade de vida, autonomia financeira e inclusão social, alinhando-se a princípios relacionados aos direitos fundamentais na Constituição Federal.

Os dados apresentados mostram a existência significativa da escolha pelo empreendedorismo, pela necessidade de complementar a renda, pelo desejo de se manter ativo ou por interesses econômicos. No entanto, há desafios que aumentam a vulnerabilidade deste grupo, como: baixa escolaridade, ausência de inovação, dificuldades com tecnologia, diferenças de gênero e falta de acesso ao crédito e ao fomento empresarial.

Conclui-se que o empreendedorismo na terceira idade, além de ser uma estratégia de sobrevivência, constitui também um instrumento de promoção de dignidade, de autoestima e de pertencimento social. Desse modo, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas e a criação de ecossistemas inclusivos, capazes de possibilitar um envelhecimento ativo, igualitário e socialmente reconhecido.

Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm. Acesso em: 26 ago. 2025.

BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho decente: análise jurídica da exploração do trabalho – trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno**. São Paulo: LTr, 2004, p. 61.

CAMARANO, Ana Amélia. **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, 2004. 604 p. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Arq_29_Livro_Completo.pdf. Acesso em: 15 ago. 2025.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 30-33.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV. **Reflexos do envelhecimento populacional no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2025. Disponível em: <https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-economica/artigos/reflexos-do-envelhecimento-da-populacao-brasileira-na-taxa-de>. Acesso em: 26 ago. 2025.

A Ciência do **NANO** e seu impacto transformador no **MACRO**

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – UNFPA. **Ageing**. New York: UNFPA, 2024. Disponível em: <https://www.unfpa.org/ageing>. Acesso em: 26 ago. 2025.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003. p. 45.

LEÃO, Sarah Moreira Arêa; TEIXEIRA, Solange Maria. **Proteção social e envelhecimento no Brasil e em Portugal: crítica à (re)novada função da família na proteção social das pessoas idosas**. In: TEIXEIRA, Solange Maria (Org.). Serviço social e envelhecimento. Teresina: EDUFPI, 2020. E-book, p. 20.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 26 ago. 2025.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Envelhecimento ativo: uma política de saúde**. Brasília: OPAS, 2005. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf. Acesso em: 8 set. 2025.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 137.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008, p. 88-89.

SARMENTO, Daniel Antonio de Moraes. **Os direitos fundamentais nos paradigmas liberal, social e pós-social**. In: SAMPAIO, José Adércio Leite (Coord.). Crise e desafios da Constituição. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 375.

SEBRAE. **Aproveite a experiência para empreender na terceira idade**. Brasília: Sebrae, 2022. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/aproveite-a-experiencia-para-empreender-na-terceira-idade%2C4a8a8b88ba73e410VgnVCM1000003b74010aRCD>. Acesso em: 26 ago. 2025.

SEBRAE. **Empreendedorismo sênior cresce no Brasil e alcança número recorde**. Agência Sebrae de Notícias, 13 maio 2025. Disponível em: <https://agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/empreendedorismo-senior-cresce-no-brasil-e-alcanca-numero-recorde/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

SEBRAE. **Empreendedorismo tem sido opção para pessoas da terceira idade**. Agência Sebrae de Notícias – ASN Sergipe, 27 jul. 2022. Disponível em: <https://se.agenciasebrae.com.br/cultura-empreendedora/empreendedorismo-tem-sido-cada-vez-mais-opcao-para-pessoas-da-terceira-idade/>. Acesso em: 26 ago. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 317.

SILVA, José Afonso da. **Poder constituinte e poder popular: estudos sobre a Constituição**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 38.

SILVA, Sandoval Alves da. **Direitos sociais: leis orçamentárias como instrumento de implementação**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 22.

TORRES-MARIN, Alfonso; et al. Senior entrepreneurship in Latin America: evaluation and challenges. **Journal of Entrepreneurship in Emerging Economies**, v. 22, n. 4, p. 487–505, 2024. Disponível em: <https://www.emerald.com/mrjam/article/22/4/487/1217578/Senior-entrepreneurship-in-Latin-America>. Acesso em: 26 ago. 2025.